LEI Nº 287 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.995.

"MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 280 DE 19 DE JUNHO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 280 de 19 de Junho de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para efeito de incentivo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da multa automática incidente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano dos Exercícios de 1.994 e 1.995, áqueles que requererem o Título de propriedade até o dia 31 de Dezembro de 1.995.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 280 de 19 de Junho de 1.995, passa a ter a seguinte redação.

Art. 4º - Também terão descontos especiais de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis dos lotes Urbanos, àqueles que requererem a alienação e o Título Definitivo de Propriedade, dos imóveis até o dia 31 de Dezembro de 1.995.

Art. 3º - Poderá ser isento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o valor referente à Alienação do imóvel de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 280 de 19 de Junho de 1.995 e demais taxas, o proprietário de apenas um imóvel urbano que foi comprovadamente carente.

I O Prefeito Municipal designará atráves de Portaria uma Comissão de Triagem composta por 05 (cinco) membros, sendo:

a) 02 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal;
b) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
c) 02 (dois) representantes da sociedade civil;

II - Para efeito da isenção aludida no "caput" deste artigo, a referida Comissão reunir-se-á, quinzenalmente, a fim de proceder a triagem e expedir laudo comprovando que o requerente é realmente carente.

Art. 4º - Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 280 de 19 de Junho de 1.995.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 250 de 07 de Dezembro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 16 de Outubro de 1.995.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 14/11/95

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal